



Número: **0019604-51.2016.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/05/2016**

Valor da causa: **R\$ 16.174.118,14**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
METALSHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A)) MATHEUS FERRAZ DE SA WANDERLEY (ADVOGADO(A))
ACOMAIS LTDA (REQUERIDO(A))	
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (REQUERIDO(A))	
	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO(A))
CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A (REQUERIDO(A))	
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (REQUERIDO(A))	
	ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO(A))
Compesa (REQUERIDO(A))	
	RAFAELA VIANA DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO(A)) RAQUEL FREITAS EVANGELISTA GONDIM (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (REQUERIDO(A))	
	ROBSON DOMINGUES DA SILVA (ADVOGADO(A)) SILVIA CARMEM LEITE DE ANDRADE (ADVOGADO(A)) POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. (REQUERIDO(A))	
	RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO(A)) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO(A)) DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (ADVOGADO(A)) ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))

WEG TINTAS LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO(A))
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A (OUTROS INTERESSADOS)	
	Sévolo Felix de Oliveira Barros (ADVOGADO(A))
SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A. (OUTROS INTERESSADOS)	
	MAURICIO ABENZA CICALE (ADVOGADO(A))
CLARO S.A. (OUTROS INTERESSADOS)	
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (OUTROS INTERESSADOS)	
	LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO(A))
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (OUTROS INTERESSADOS)	
	POLLYANA GUERRA SEIXAS (ADVOGADO(A))
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL (OUTROS INTERESSADOS)	
	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (ADVOGADO(A))
ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (OUTROS INTERESSADOS)	
	PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A)) ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
OXIPRANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP (OUTROS INTERESSADOS)	
	Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (ADVOGADO(A))
MASTERBOI LTDA. (OUTROS INTERESSADOS)	
	GUILHERME DA COSTA E SILVA (ADVOGADO(A)) Bruno Suassuna Carvalho Monteiro (ADVOGADO(A))
Banco do Nordeste (OUTROS INTERESSADOS)	
	ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO (ADVOGADO(A))
JOSE ALMI TENORIO DA SILVA (OUTROS INTERESSADOS)	
	JORGE SILVA (ADVOGADO(A))
BRENO TINÉ ALVES DA SILVA (OUTROS INTERESSADOS)	
	José Bráulio de oliveira Bezerra (ADVOGADO(A))
INTELIGENCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP (OUTROS INTERESSADOS)	
ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANDA DIAMANTINO CINTRA (ADVOGADO(A)) DIOGO AMORIM GAIA DUARTE (ADVOGADO(A))
MOISES CASSIMIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
MARCOS ANDRE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
JOSE FERNANDES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
MARIA DE LOURDES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
JOSUEL JOSE DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ADRIANO JOSE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ANTONIO JOSE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
EDUARDO EMANUEL DA SILVA DE SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
CRISTIANO JOSE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
REGINALDO ALVES LIRA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
LEANDRO VICENTE DE FIGUEREDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
RENATO PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
NAELSON BENEDITO MANOEL DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ALVARO FERREIRA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
VALTER DE OLIVEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
MARCOS DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
RENNE SANTOS FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
JOAO BATISTA MARIZ DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
EDSON CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
MAYARA NASCIMENTO GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELENA CAROLINE PEREIRA ADRIAO (ADVOGADO(A))
RENATO SANTOS FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ELIAS DE SOUZA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
GILBERTO GENUINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
MANOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

	DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELENA MEDEIROS FERREIRA PINTO (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (OUTROS INTERESSADOS)	
	TALITA VALENCA CAVALCANTI DE SA (ADVOGADO(A)) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO(A))
IGOR DA MATTÁ TAMARINDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI AVELAR CANDIDO DE LIMA (ADVOGADO(A))
WILSON BELIZIO DE SANTANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI AVELAR CANDIDO DE LIMA (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
BANCO DO BRASIL (OUTROS INTERESSADOS)	
	PAULO ANDRÉ ALENCAR MAIA (ADVOGADO(A)) ADRIANA GOUVEIA DA NÓBREGA (ADVOGADO(A)) VINICIUS MESSIAS FERREIRA (ADVOGADO(A)) ROSANA CORREIA RAMOS (ADVOGADO(A))
OI MOVEIS SA (OUTROS INTERESSADOS)	
	RAQUEL BRAGA VIEIRA (ADVOGADO(A))
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (OUTROS INTERESSADOS)	
	PABLO DOTTO (ADVOGADO(A)) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11929058	01/06/2016 12:26	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0019604-51.2016.8.17.2001**

REQUERENTE: METALSHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: ACOMAIS LTDA

DECISÃO

METALSHOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, através de advogado, ingressou com pedido de Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 47 e seguintes, da Lei 11.101/2005.

Apresenta-se, em síntese:

como empresa constituída em 1991, com escopo de atuação voltado para o ramo de industrialização, comercialização, importação, exportação de móveis metálicos, paletes de madeira, de plástico e de metal, displays aramados e tubulares, gôndolas, caixas de pagamento, estantes de aço, estruturas porta-paletes metálicas para armazenagem, equipamentos de movimentação de cargas, projetos, fabricação e serviços de montagens de estruturas e móveis de metal, perfis metálicos de aço para construção civil, perfis para estruturas metálicas, serviços de locação de bens móveis e bens imóveis e serviços de engenharia.

Destaca atuação direcionada para grandes supermercados e empresas de armazenagem.

Dá, como principais razões para crise econômico-financeira que atravessa:

1 - a queda de faturamento, decorrente da suspensão de abertura de novas lojas e encerramento de outras, fruto da crise econômica pela qual passa o país;

2 - alta no custo de aquisição de matéria-prima (aço), commodity que representa cerca de 40%



(quarenta por cento) do seu custo de produção;

e,

3 - alta de juros bancários, sobrecarregando caixa da empresa, sendo certo que tais operações celebradas com instituições financeiras decorreu da obtenção de linhas de créditos para modernização do parque fabril, na expectativa, nos anos de 2013/2014, da ampliação de grandes redes de supermercado, motivada pelo crescimento de consumo da ocasião.

Aponta que tais fatores contribuíram para o atual desencaixe entre receitas e despesas, reduzindo a capacidade de pagamento no curto prazo. Acredita que, não obstante o cenário atual, a empresa é viável economicamente e capaz de superar a crise atual, desde que realizado um conjunto de ações, dentre elas, o presente pedido de recuperação judicial, porquanto o setor de alimentos deverá ser um dos primeiros a reagir positivamente, com o retorno dos índices de consumo da classe média aos patamares anteriores à crise atual.

Conclui asseverando que, não obstante a delicada situação financeira, vem se mantendo quite com suas obrigações, possui uma sólida carteira de clientes, que contempla grandes empresas cujos riscos de inadimplência são mínimos; tem celebrado parcerias e contratos de terceirização de etapas produtivas, reduzindo custo final dos seus produtos; e, está investindo em novas linhas de produtos, para alcançar novos mercados.

Acostou documentos. Era o que havia para relato neste momento.

Passo a decidir:

Trata-se, na hipótese, de pedido de recuperação judicial, através do qual a Requerente cumpriu com o disposto no inciso I, do artigo 51, da Lei 11.101/05, expondo aspectos concretos da situação econômico financeira da empresa e as razões da crise. Além disso, comprovou exercer suas atividades há mais de dois anos, e acostou os documentos referidos no inciso II, e respectivas alíneas (id. 11775154); no inciso III (id. 11775155); no inciso IV (id. 11775156); no inciso V (id. 11770908, id. 11770913, id. 11770922, id. 11771285); no inciso VI (id. 11775158); no inciso VII (id. 11775160); no inciso VIII (id. 11775161); e, no inciso IX (id. 11775163), todos do artigo 51, da Lei 11.101/05, bem como, certidões de feitos ajuizados (id. 11775153), demonstrando não incidir nas hipóteses dos incisos I à IV, do artigo 48, da LRF.

Pelos motivos acima expostos, e, considerando a competência deste Juízo para processar a demanda, cuido em deferir o pedido de processamento da recuperação judicial da empresa **METALSHOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, o que faço nesta ocasião, e, para tanto determino, ainda:

a) - A suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face da Requerente, pelo prazo de 180 dias (artigo 6º, §4º, LRF), permanecendo os respectivos autos no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, também do artigo 6º da mesma Lei, bem como as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49;

b) - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditórios.

c) - Que passe a Requerente a observar, em todos os atos, contratos e documentos, o quanto previsto no artigo 69 da LRF.

d) - Que a Requerente apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV). Ainda, que comuniquem a este Juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha ser proposta em face das mesmas (artigo 6º, §6º).

e) - Que seja intimado o Ministério Público, e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento.

f) - Que, nos termos do §1º, do artigo 52, da LRF, seja expedido edital para publicação em órgão oficial, no qual deverá conter, o resumo do pedido da devedora e da presente decisão; a relação nominal de credores, discriminando o valor



atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (§1º, artigo 7º, da LRF), e para que os credores apresentem objeção ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela Requerente.

g) - Que, publicado o edital acima, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, deverão os credores apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados;

h) - Com base nas informações e documentos colhidos (*caput* e §1º, artigo 7º), que o Administrador Judicial publicará edital contendo a relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo previsto no §1º, do artigo 7º, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no artigo 8º da referida Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

i) - Que dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, da publicação dessa decisão, a Requerente apresente em Juízo o Plano de Recuperação Judicial (Lei 11.101/05, art. 53), sob pena de convocação em falência, observando, ainda, todas as exigências e deveres detalhados na Lei em alusão.

j) - Que a Secretaria deste Juízo promova expedição de ofício à Junta Comercial, para que seja anotada a recuperação judicial da Requerente, no registro competente (artigo 69, parágrafo único).

Nomeio como Administradora Judicial para funcionar na presente Recuperação Judicial a pessoa jurídica especializada **Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço na Praça Doutor Fernando Figueira, nº 30, 6º andar, Empresarial Cervantes, telefone 3231-7665, a ser representada perante este Juízo pelo Sr. Fellipe Sávio Araújo de Magalhães, que, em atendimento ao que estabelece o artigo 33, da LRF, deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer neste Juízo e firmar o Termo de Compromisso.

Considerando as atribuições do Administradora Judicial, previstas no artigo 22, da LRF; o limite previsto no artigo 24, da mesma norma; a soma total dos créditos submetidos à Recuperação Judicial; a capacidade de pagamento da empresa Recuperanda, observada dos documentos contábeis apresentados; a quantidade de credores; e, por fim, o grau de complexidade dos trabalhos multidisciplinares a serem desenvolvidos, arbitro os honorários da Administradora Judicial em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, que terão data-base em junho/2016, e serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M/FGV, a cada período de 12 (doze) meses.

A remuneração deverá ser paga até o 5º dia útil de cada mês, com primeiro vencimento, portanto, ocorrendo em 05 de julho do corrente ano, devendo, contudo, no primeiro mês, ser antecipada a importância correspondente à 50% (cinquenta por cento), a ser paga no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 1º de julho de 2016.

Marcelo Russell Wanderley, Juiz de Direito

